



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 13/97

### Institui o Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho do Adolescente Assistido.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o Programa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente Assistido.

**Parágrafo único.** Considera-se Adolescente Assistido aquele que, com idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, prestar serviços nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a título de iniciação ao trabalho, e freqüente ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus.

**Art. 2º.** A iniciação ao trabalho prevista por esta Lei compreende a execução, pelo adolescente assistido, de tarefas simples correspondentes a serviço ou função compatíveis com seu grau de desenvolvimento físico e intelectual, desempenhadas em locais apropriados da Administração Pública.

**Art. 3º.** Aos adolescentes admitidos no Programa previsto por esta Lei é vedado o trabalho:

I - noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - Realizado em locais e horários que não permitam a frequência à escola.

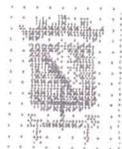
**Art. 4º.** Para o ingresso no Programa instituído por esta Lei, o adolescente deverá ser encaminhado por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** Ao adolescente assistido são assegurados os seguintes direitos:

I - jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

II - bolsa mensal de iniciação ao trabalho, em valor não inferior a metade do salário mínimo;

III - 30 (trinta) dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido do adolescente assistido, dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - inscrição junto à seguridade social;

**Art. 6º.** Será extinta a bolsa de iniciação ao trabalho do adolescente assistido nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência de faltas não justificadas;
- II - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente assistido;
- IV - falta disciplinar;
- IV - frequência irregular às atividades escolares, definido como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;
- V - completar o adolescente 18 (dezoito) anos de idade;
- VI - a pedido do adolescente assistido ou de seu responsável legal.

**Art. 7º.** O adolescente assistido perde 1/30 (um trinta avos) do valor mensal na bolsa de iniciação ao trabalho por dia de falta não justificada, a critério da Administração.

**Art. 8º.** É lícito ao Adolescente Assistido assinar em conjunto com o pai, mãe ou responsável recibo da percepção da verba inerente à bolsa de iniciação ao trabalho.

**Art. 9º.** A bolsa de iniciação ao trabalho do adolescente assistido, concedida nos termos desta Lei, não gera vínculo empregatício e nem considera servidor público o adolescente.

**Art. 10.** Para fazer face às despesas advindas da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Função: 03 - Administração e Planejamento

Programa: 07 - Administração

Subprograma: 021 - Administração Geral

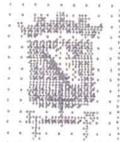
Atividade: 2006 - Manutenção Atividades Setor Administrativo e Serviços Gerais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de maio de 1997

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal

Aprovado em 26/5/97  
por Wesley José da Rocha Naves  
Wesley José da Rocha Naves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**M E N S A G E M**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Um dos aspectos mais importantes da Constituição Federal é o que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização, entre outros.

Cientes desta responsabilidade do Poder Público local, criamos no nosso primeiro governo o projeto Horta Comunitário, que é uma instituição que tem por objetivo oferecer instrução de cultivo de hortaliças e educação de base.

Todavia, esse programa só tem admitido adolescentes com idade de até 14 anos. Os que possuem idade superior não contam com nenhuma assistência do governo municipal, o que, inclusive, provoca a interrupção no acompanhamento daqueles egressos da Horta Comunitária.

Vê-se que uma parcela muito especial da população não vem recebendo a atenção devida da Administração.

É por isso que propomos a criação do Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho do Adolescente Assistido, que garantirá ao adolescente a oportunidade de prestar serviços nos órgãos da Administração direta e indireta do Município, em locais e condições compatíveis com seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Pela realização desse serviço, o adolescente terá direito a bolsa de iniciação ao trabalho, no valor não inferior a metade do salário mínimo. O programa assegura também trinta dias de férias por ano, jornada máxima de quatro horas diárias e inscrição do adolescente junto à seguridade social.

De conformidade com o art. 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, o projeto proíbe que os adolescentes admitidos ao programa realizem trabalho noturno; perigoso, insalubre ou penoso; e em locais e horários prejudiciais à sua formação e que não permitam a freqüência à escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O ingresso do adolescente a este programa será feito mediante encaminhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ser o órgão mais habilitado a selecionar aqueles que precisam ter essa oportunidade.

Tendo em vista o alcance social deste projeto, contamos com a aprovação dos membros dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de maio de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal